DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:316 — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho do Crato.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:317 — Inclui na 1.ª classe e na classe IV das tabelas anexas, respectivamente, aos Decretos n.ºs 12:209 e 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de perito de contabilidade dos serviços de Fazenda da colónia de Angola.

Portaria n.º 13:318 — Abre créditos nas colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa das referidas colónias e ao pagamento de outros encargos.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:319 — Estabelece o regime a adoptar no comércio e distribuição de azeite e fixa os preços de compra e venda do mesmo produto — Revoga a Portaria n.º 12:956.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:316

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho do Crato.

Ministério da Justiça, 4 de Outubro de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:317

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 45.º do Decreto n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932, e do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de perito de contabilidade dos serviços de Fazenda da colónia de Angola na 1.ª classe da tabela anexa ao Decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, e na classe IV da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 4 de Outubro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:318

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

I) Na colónia da Guiné

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 175.000$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 277.º, n.º 1), alínea *a*) «Despesa extraordinária — Fomento económico e outras despesas — Assistência sanitária e urbanização — Missão de estudo e combate da doença do sono», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Abrir um crédito especial de 30.000$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 268.º, n.º 2), alínea *a*) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 91.º «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 1), alínea *a*) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	20.000$00
N.º 2) «Pessoal contratado»	10.000$00
	30.000$00